

**CONTRATO Nº CRESS-MG/6ªR/022/2016.**  
PREGÃO PRESENCIAL Nº CRESS-MG/6ªR/008/2016.

O Conselho Regional de Serviço Social – CRESS-MG 6º R., CNPJ nº 17.383.712/0001-30, neste ato representado por seu Presidente, **Leonardo David Rosa Reis**, RG nº. MG-8.265.945 SSP-MG, CPF nº 031.743.666-07, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado no referido Município, com sede no endereço a Rua Tupis, 485, sala 502, Centro, Ed. Assumpção e doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa: **GERAES SOLUÇÕES EM MIDIA EXTERIOR LTDA.**, CNPJ 14.050.084/0001-82, localizada a Rua Castelo de Lisboa, 561 - Bairro Castelo, CEP: 31.330-340, na cidade de Belo Horizonte/MG, neste ato representado por sua representante legal(sócia/Administradora), **Sr. Roberto Mendes da Silva**, Brasileiro, Solteiro, empresário, inscrito no CPF 251.848.736-00, CI M-1.267.501 Residente e Domiciliado na Rua Castelo de Abrantes, 457/402, Bairro Castelo - CEP: 31.330-020 na cidade de Belo Horizonte/MG, doravante denominado CONTRATADO, firmam o presente contrato, referente ao processo licitatório **Pregão Presencial CRESS-MG/6ª R/008/2016**, conforme dispositivos da Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93, bem como Lei Complementar 123/06 e Lei Complementar 147/2014 e posteriores alterações, de acordo com as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:**

Contratação de Serviços de Publicidade para implantação, operacionalização, gerenciamento, fornecimento de equipamentos e manutenção de Outdoors, em atendimento ao CRESS/MG 6ª R.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

2.1. A empresa contratada deverá contar com estrutura administrativa e operacional que garanta o pleno cumprimento de todas as questões inerentes à prestação de serviços.

Rosa Maria Agareide Silva Araújo  
Assessoria Técnica Adm. - CRESS-MG/6ªR/013  
CRESS - 6ª Região

Sede  
Rua Tupis, 485 - sala 502 - Centro - Belo Horizonte - CEP 30190-060 | (31) 3226-2083 | cress@cress-mg.org.br

**SECCIONAL JUIZ DE FORA**

Av. Barão do Rio Branco, 2595 - salas 1103 e 1104  
CEP 36015 510 - Juiz de Fora  
(32) 3217 9186 - seccionaljuizdefora@cress-mg.org.br

**SECCIONAL MONTES CLAROS**

Avenida Coronel Prates, 348 - sala 1002 - Centro  
CEP 39400 104 - Montes Claros  
(35) 3221 9358 - seccionalmontesclaros@cress-mg.org.br


**SECCIONAL UBERLÂNDIA**

Rua Machado de Assis, 501 - loja 16 - Centro  
CEP 38400 112 - Uberlândia  
(34) 3236 3024 - seccionaluberlandia@cress-mg.org.br

- 2.2.** Poderão participar empresas que possuam cobertura em todo o Estado ou parcerias locais com vistas a agilizar e baratear a prestação de serviços nos municípios citados no Anexo I, para veiculação de propagandas institucionais do Conjunto CFESS/CRESS.
- 2.3.** Afixação de **33 outdoors** em diversas cidades no Estado de Minas Gerais, sendo 01 (Um) outdoor por cidade, conforme cidades especificadas no Anexo I e preferencialmente nos endereços indicados.
- 2.4.** A prestação de serviço terá início a partir da emissão da Ordem de Serviço, quando a contratada buscará no CRESS/MG os materiais que deverão ser afixados conforme suas especificações, a prestação dos serviços deverá ser concluída até 30 de maio de 2016.
- 2.5.** Os serviços serão executados pela contratada e sob sua responsabilidade o acompanhamento da instalação em terrenos autorizados pelos proprietários e licenciados pelas respectivas autoridades municipais.
- 2.6.** Sua instalação ocorrerá em local pré-determinado neste termo, ou na sua impossibilidade justificada, em outro local de intenso fluxo de pessoas em razão da visibilidade desta campanha.

### 3 - CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

- 3.1.** Fornecer à empresa contratada todas as informações relacionadas com o objeto deste Termo de Referência, visando obter os melhores resultados na prestação dos serviços.
- 3.2.** Designar servidores do seu quadro de pessoal para representá-lo no acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados.
- 3.3.** Notificar a empresa contratada, por escrito, por meio de e-mail ou correspondência, a respeito de qualquer irregularidade apurada na prestação dos serviços, estabelecendo, quando for o caso, prazo para sua regularização.
- 3.4.** Aplicar penalidades ao fornecedor, nos termos da lei, quando ocorrer atraso na prestação dos serviços ou descumprimento de alguma das condições estabelecidas, na forma de: advertência, multa, suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração.
- 3.5.** Pagar pela execução do serviço até 15 dias após a apresentação e conferência da nota fiscal e boleto bancário.

  
Rodrigo José de Sá  
Assessor Jurídico - CRESS/MG  
CRESS - 6ª Região



#### 4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- 4.1. Manter, durante toda a execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 4.2. Designar funcionários de seu quadro, cientes dos procedimentos estipulados no Termo de Referência, para o pronto atendimento dos serviços solicitados.
- 4.3. Buscar junto ao CRESS/MG os materiais a serem afixados conforme ordem de serviço, para sua fixação na "bi semana" 02 a 15.05.2016 ou 16 a 29.05.2016.
- 4.4. Permitir que profissionais do CRESS acompanhem a prestação de serviços, sempre que solicitado.
- 4.5. Providenciar a regularização de pendências e/ou impropriedades ocorridas na prestação dos serviços, apontados pelos servidores designados para fiscalizar a execução dos serviços.
- 4.6. Substituir, às suas expensas, o serviço rejeitado ou com falhas por desconformidade com o este termo, em até 24 horas.
- 4.7. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa, conforme documentação fiscal apresentada, juntamente com Boleto bancário e Fotografia do outdoor na data de sua instalação.
- 4.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, suas obrigações, sem prévia aprovação pelo contratante.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO.

- 5.1. A fiscalização da execução dos serviços técnicos contratados será exercida pela Assessoria de Comunicação, cabendo a Coordenação Administrativa a Gestão do Contrato e às liquidações em documentos nos termos do art. 67, da Lei n. 8.666/93.
- 5.2. A existência da Fiscalização não atenua ou exime a empresa contratada de sua total e exclusiva responsabilidade sobre os serviços prestados.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes da contratação do objeto correrá à conta da Dotação Orçamentária conta **6.2.2.1.1.01.04.04.008 - Serviços de Divulgação e Publicidade**, suportada com fonte de recursos próprias do órgão.

Rosângela Aparecida Silva Araújo  
Assessoria de Comunicação - CRESS/MG  
CRESS 4ª Região



Sede

Rua Tupis, 485 - sala 502 - Centro - Belo Horizonte - CEP 30190-060 | (31) 3226-2083 | cress@cress-mg.org.br

**SECCIONAL JUIZ DE FORA**

Av. Barão do Rio Branco, 2595 - salas 1103 e 1104

CEP 36015-510 - Juiz de Fora

(32) 3217-9186 - seccionaljuizdefora@cress-mg.org.br

**SECCIONAL MONTES CLAROS**

Avenida Coronel Prates, 348 - sala 1002 - Centro

CEP 39400-104 - Montes Claros

(38) 3221-9358 - seccionalmontesclaros@cress-mg.org.br

**SECCIONAL UBERLÂNDIA**

Rua Machado de Assis, 501 - loja 16 - Centro

CEP 38400-112 - Uberlândia

(34) 3238-3024 - seccionaluberlandia@cress-mg.org.br

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - FORMA DE PAGAMENTO.

7.1. O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil após a prestação dos serviços, com apresentação de fotografia comprovando o local de fixação e envio da Nota Fiscal/Fatura, atestada pelo setor designado para fiscalizar a execução do Contrato.

7.2. A contratante pagará somente pelo serviço prestado, com as devidas comprovações pela mesma.

7.3. A CONTRATADA deverá apresentar à Coordenação Financeira e Contábil da Contratante, para fins de recebimento das faturas, os seguintes documentos atualizados:

I – Certidão Negativa de Débitos de Tributos para com a Fazenda Federal.

II – Certidão de Regularidade com o FGTS.

III – Documentação de Opção pelo Simples Nacional - se possuir.

7.4. Para a efetivação do pagamento a contratada deverá enviar para o endereço indicado pela contratante (boleto/fatura) bancários.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

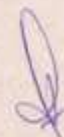
8.1. Constitui motivo para a rescisão do contrato, o descumprimento pela contratada, das hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações, sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

8.2. As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições estabelecidas no Edital;

8.3. O contrato poderá ser rescindido, por ato unilateral e escrito da administração, conforme inc. I do art. 79 da Lei Federal nº 8666/93;

8.4. Ocorrerá ainda, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

Rodrigo Machado Silva Aguiar  
Assessor Jurídico - CRESS 5ª RJ  
CRESS - 5ª Região



Sede: Rua Tupis, 485 - sala 502 - Centro - Belo Horizonte - CEP 30190-060 | (31) 3226-2083 | cress@cress-mg.org.br

### SECCIONAL JUIZ DE FORA

Av. Barão do Rio Branco, 2595 - salas 1103 e 1104  
CEP 36015 510 - Juiz de Fora  
(32) 3217 9186 - seccionaljuizdefora@cress-mg.org.br

### SECCIONAL MONTES CLAROS

Avenida Coronel Prates, 348 - sala 1002 - Centro  
CEP 39400 104 - Montes Claros  
(38) 3221 9358 - seccionalmontesclaros@cress-mg.org.br

### SECCIONAL UBERLÂNDIA

Rua Machado de Assis, 501 - loja 16 - Centro  
CEP 38400 112 - Uberlândia  
(34) 3236 3024 - seccionaluberlandia@cress-mg.org.br

### 9. CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta Licitação, a critério da Administração, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I - advertência;

II – multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso na prestação dos serviços, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento), do valor global, por dia decorrido;

b) Pela recusa em realizar a prestação dos serviços, caracterizada após o prazo de 10 dias, fica estipulado: 10% (dez por cento) do valor global;

c) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na prestação dos serviços, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição, 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado;

d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado.

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Contratante, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - VIGÊNCIA:

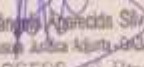
A vigência será a partir da emissão da ordem de serviço até o dia **31/06/2015**.

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALOR CONTRATUAL:

O valor do presente contrato é de **R\$ 18.000,00(dezoito mil reais)**.

### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS:

Fica eleito foro da Justiça Federal da Comarca de Belo Horizonte - MG, para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

  
Rosângela Aparecida Silva Araújo  
Assessoria Jurídica Adm. - CRESS 6ª REGIÃO  
CRESS 6ª Região



Site:

Rua Tupis, 485 - sala 502 - Centro - Belo Horizonte - CEP 30190-060 | (31) 3226-2083 | cress@cress-mg.org.br

#### SECCIONAL JUIZ DE FORA

Av. Barão do Rio Branco, 2995 - salas 1103 e 1104  
CEP 36015-510 - Juiz de Fora  
(32) 3217-9198 - seccionaljuizdefora@cress-mg.org.br

#### SECCIONAL MONTES CLAROS

Avenida Coronel Prates, 348 - sala 1002 - Centro  
CEP 39400-104 - Montes Claros  
(38) 3221-9358 - seccionalmontesclaros@cress-mg.org.br

#### SECCIONAL UBERLÂNDIA

Rua Machado de Assis, 501 - loja 16 - Centro  
CEP 38400-112 - Uberlândia  
(34) 3236-3024 - seccionaluberlandia@cress-mg.org.br

E estando justas e contratadas assinam as partes o presente termo, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Belo Horizonte, 06 de maio de 2016.

**Leonardo David Rosa Reis**  
CRESS nº ,  
Presidente do CRESS 6ª Região.

**Geraes Soluções em Mídia Exterior Ltda-ME**  
CNPJ 14.050.084/0001-82  
Roberto Mendes da Silva

Testemunhas:

1-

MG. 150.20512  
CPF: 078764576-14

2-

MG. 11.171.240  
CPF: 050.800.756.94

Rosângela Aparecida Simi Amêlo  
Assessor Social - CRESS 6ª Região  
CRESS - 6ª Região

Site

Rua Tupis, 485 - sala 502 - Centro - Belo Horizonte - CEP 30190-060 | (31) 3226-2083 | cress@cress-mg.org.br

**SECCIONAL JUIZ DE FORA**

Av. Barão do Rio Branco, 2595 - salas 1103 e 1104  
CEP 36015-510 - Juiz de Fora  
(32) 3217 9186 - seccionaljuizdefora@cress-mg.org.br

**SECCIONAL MONTES CLAROS**

Avenida Coronel Prates, 348 - sala 1002 - Centro  
CEP 39400-104 - Montes Claros  
(38) 3221 9358 - seccionalmontesclaros@cress-mg.org.br

**SECCIONAL UBERLÂNDIA**

Rua Machado de Assis, 501 - loja 16 - Centro  
CEP 38400-112 - Uberlândia  
(34) 3236 3024 - seccionaluberlandia@cress-mg.org.br

